



**Processo: 2019/1245**

Número de Páginas: 1

Data Abertura.....: 18/06/2019 Hora Abertura: 16:23:53 Data Previsão:03/07/2019  
Número de Processo...: 142 COMUNICADO  
Número de Solicitação: 1 Solicitação  
Atendente.....: Simoni Dezordi Novelli

**REQUERENTE**

Contribuinte: 2361-CLEONICE PRATES  
Endereço....: AVENIDA BRASIL 565 TERREO  
Cidade.....: Sertão - RS  
E-mail.....: escritoriobressan748@gmail.com

CNPJ/CPF: 32.213.188/0001-42  
Bairro...: CENTRO  
CEP.....: 99.170-000 Telefone: (54) 33451614  
Celular:

**INTERESSADO**

Contribuinte: 2361-CLEONICE PRATES  
Endereço....: AVENIDA BRASIL 565 TERREO  
Cidade.....: Sertão - RS  
E-mail.....: escritoriobressan748@gmail.com

CNPJ/CPF: 32.213.188/0001-42  
Bairro...: CENTRO  
CEP.....: 99.170-000 Telefone: (54) 33451614  
Celular:

**SOLICITAÇÃO**

Solicitação: Impugnação a ata complementar de pregão presencial - Licitação nº 36/2019.  
Observação.:

Senha para consulta via Internet: 0C9E1C

**ENCAMINHAMENTO**

Sequência: 1 Estado: Encaminhado  
Situação.: Aberto Encaminhamento: 18/06/2019

**DESTINO**

Orgão....: 2 GABINETE DO PREFEITO  
Setor....: 1 Poder Executivo  
Seção....:  
Funcionário: 1646 CARLOS ANTONIO BERNIERI

CLEONICE PRATES  
REQUERENTE

Simoni Dezordi Novelli  
ATENDENTE

Arquive-se em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_

996879700

ILMO SR. PREGOEIRO/CHEFE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERTÃO, RS  
E ILMO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERTÃO, RS.

**CLEONICE PRATES**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 32.213.188/0001-42, com sede na Av. Brasil, n. 565, térreo, centro, no município de Sertão, RS, neste ato representada por sua proprietária **CLEONICE PRATES**, brasileira, portadora do RG n. SJS/RS, inscrita no CPF sob o n. 018.990.060-10, residente e domiciliada na Av. Brasil, n. 565, apto 202, Centro, na cidade de Sertão, RS, vem, com todo respeito,, perante Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO A ATA COMPLEMENTAR DE PREGÃO PRESENCIAL – LICITAÇÃO N. 36/2019**, o que o faz em face do **MUNICÍPIO DE SERTÃO, RS**, pelos motivos que passa a expor:

A ata complementar ora impugnada julgou a empresa ora peticionante como “inabilitada”, tendo em vista que quando da abertura dos envelopes verificou-se a ausência do documento de comprovante de queo motorista possui carteira de habilitação e ausência de certificado de conclusão de curso para transporte escolar.

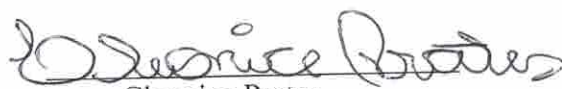
Ocorre que tal decisão não pode prevalecer, tendo em vista que o art. 43, inciso 1º, da Lei Complementar 147, assegura ao participante de certames licitatório o prazo de 5 dias úteis para regularização da documentação, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor.

Dessa forma, fa-se equivocada s declaração de inabilitação da empresa peticionante, sendo que a lei lhe assegura a abertura de prazo para regularização da documentação, devendo ser reconsiderada a decisão pelo Ente Público e reaberto o referido prazo.


**ANTE TODO O EXPOSTO, REQUER** seja a presente Impugnação recebida e julgada inteiramente procedente, pelo motivos acima postos, sendo reformada a declaração de “inabilitada” constante na ata complementar de pregão presencial 36/2019, Licitação 36/2019, bem como aberto prazo de 5 dias úteis para regularidade da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, inciso 1º, da Lei Complementar 147.

Espera deferimento.

Sertão, 18 de junho de 2019.

  
Cleonice Prates

*ao setor jurídico  
para processar.*

  
**Carlos Antônio Bernieri**  
Prefeito em Exercício  
Prefeitura Municipal Sertão  
190619



**PARECER JURÍDICO**

**Requerente:** Gabinete do Prefeito.

**Objeto:** Trata-se o presente de Parecer Jurídico acerca de **Impugnação a ata complementar do Pregão Presencial n.º 31/2019**, interposta pela empresa CLEONICE PRATES, através do Processo 2019/1245.

1. O Município realizou o Processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 31/2019, para a contratação do serviço de transporte de estudantes.
2. A empresa CLEONICE PRATES apresenta impugnação sustentando como indevida a decisão da Comissão de Licitação que culminou na sua inabilitação para o certame pela não juntada de comprovação de CNH e de certificado de curso de transporte de passageiros pelo motorista indicado.

Aduz que deveria lhe ser concedido o prazo de 05 dias para a regularização da pendência, conforme LC 147/14, art. 43, §1º.

3. Não merece prosperar a irresignação apresentada.
4. O art. 43, §1º da LC 147/2014 prevê, textualmente:

Art. 43 [...]

§1º. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Ou seja, a prorrogação do prazo deve ser concedida apenas quando há irregularidade na comprovação de documentação **FISCAL** da licitante. A CNH e o curso em questão tratam-se de documentos de **HABILITAÇÃO TÉCNICA** e, portanto, não abarcados pelo texto legal.

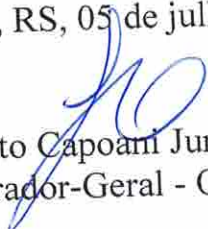


5. Assim, ao nosso ver, foi LEGAL o procedimento da Comissão de Licitações ao inabilitar a empresa impugnante pela falta da documentação de habilitação técnica, sem a possibilidade de abertura de prazo complementar para a sua juntada.

**DIANTE DISTO, O PARECER JURÍDICO** é pelo conhecimento da impugnação interposta por CLEONICE PRATES e, no mérito, pelo indeferimento.

Este é o parecer e orientação jurídica, o qual submete-se à apreciação de Vossa Excelência.

Sertão, RS, 05 de julho de 2019.

  
Gilberto Capoani Junior.  
Procurador-Geral - OABRS 74.736.